Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.WNB-6199/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/21637/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1304132 |
| **ÓRGÃO** | **:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | JOÃO ANTONILO DE MARCO |
| **INTERESSADO (A)** | **:** | JW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO. |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO DE OBRA CONTRATO Nº 70/2012 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | CONCORRÊNCIA Nº 025/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – OPERAÇÃO TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 3.875.270,00 |

## DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Nº 025/2012 e da formalização do Contrato de Obra Nº 70/2012, de 05 de março de 2012, firmado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS e a empresa JW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como objeto a execução de obras, visando a manutenção de ruas, avenidas e demais vias públicas da região do Imbirussu, em Campo Grande/MS, consistindo os serviços na execução dos trabalhos de tapa buracos, com o fornecimento dos insumos necessários (CBUQ); de acordo com as determinações dos incisos I, II, III do artigo 301 c/c com artigo304, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006 de 07 de Janeiro de 2006.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, procedeu a análise do contrato, conforme Análise Conclusiva " ANC-DEAMA-1418/2013", de 12 de março de 2013 e concluiu pela Regularidade do presente processo. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul, ao emitir o parecer **"PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC - 4395/2013",** pela **regularidade e legalidade** do processo licitatório e formalização do referido contrato, visto estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, Letra B da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35 de 11 de dezembro de 2011.

Por fim, observa-se a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 16/04/2012, portanto, tempestivamente, atendendo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, Letra A da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35 de 11 de dezembro de 2011.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora apresenta, denota-se que os aspectos relativos aos Atos praticados aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

> Pela **regularidade e legalidade** do processo licitatório e da formalização do respectivo contrato, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 06 de Agosto de 2013.

**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro Relator